MIN-RC
Fls.

TC 020.562/2009-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Unidade: Município de Nobres (MT)
Recorrente: Flávio Dalmolin

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito o presente Recurso de Reconsideração interposto por Flávio Dalmolin. Mais ainda, como o recurso versa sobre circunstâncias objetivas, seu efeito suspensivo alcança os terceiros responsáveis apenados por intermédio da deliberação ora guerreada, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.

Assim, acompanho a proposta da unidade técnica (Peça 50), suspendendo-se, no entanto, os efeitos em relação aos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.8 e 9.9 do Acórdão 10559/2011 - 2ª Câmara (Peça 11, Fl. 35), ora recorrido.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, para fins de instrução.

Gabinete, em de fevereiro de 2012

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47907900.